



PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.753, de 14 de dezembro de 2022, que institui o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º O Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.753, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Em cada exercício financeiro, o benefício poderá ser concedido a cada atleta ou paraatleta:

- I - até 06 (seis) vezes, em caso de competição municipal;*
- II - até 06 (seis) vezes, em caso de competição regional;*
- III - até 06 (seis) vezes, em caso de competição estadual;*
- IV - até 04 (quatro) vezes, em caso de competição nacional;*
- V - até 02 (duas) vezes, em caso de competição internacional."*

§ 1º O atleta ou paratleta, em cada competição, poderá acumular benefícios relativos a somente uma única modalidade de esporte.

§ 2º É admitida a recondução do atleta ou paratleta beneficiado no Programa Bolsa Atleta para o próximo exercício financeiro, desde que obedecidas todas as prescrições da presente Lei Municipal.

§ 3º. Para fins de enquadramento, o nível da competição será definido pela natureza oficial do evento declarada pela entidade organizadora, independentemente do local geográfico de sua realização.

§ 4º. Em caso de dúvida ou conflito de interpretação sobre o nível da competição, prevalecerá a classificação que for mais benéfica ao atleta (princípio in dubio pro atleta).

Art. 2º. Fica instituído o Dever de Transparência Ativa no Programa Bolsa Atleta, mediante a inclusão do art. 31-A na Lei Municipal nº 2.753/2022:

"Art. 31-A. O Poder Executivo manterá atualizada, no Portal da Transparência e no site oficial do Município, a lista detalhada de todos os beneficiários do Programa Bolsa Atleta, contendo obrigatoriamente:

- I - Nome completo do atleta ou paraatleta;*
- II - Modalidade esportiva;*
- III - Valor total do benefício concedido;*
- IV - Nível e nome da competição para a qual o recurso foi destinado."*





**Câmara Municipal
de Carmo do Paranaíba**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE -



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes e aperfeiçoamentos na Lei Municipal nº 2.753, de 14 de dezembro de 2022, que institui o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, com o objetivo de conferir maior clareza normativa, segurança jurídica, transparência administrativa e efetividade à política pública de incentivo ao esporte.

A alteração do art. 15 visa estabelecer critérios objetivos, proporcionais e previamente definidos quanto ao número máximo de concessões do benefício por exercício financeiro, conforme o nível da competição, seja ela municipal, regional, estadual, nacional ou internacional. A medida busca assegurar a observância dos princípios da isonomia, da razoabilidade e da eficiência administrativa, bem como garantir a adequada programação e controle da despesa pública, evitando distorções e assegurando tratamento equitativo entre atletas e paratletas beneficiários.

Os parágrafos acrescidos ao referido dispositivo contribuem para o aperfeiçoamento do marco normativo ao disciplinar a impossibilidade de acumulação de benefícios para mais de uma modalidade esportiva na mesma competição, a possibilidade de recondução do beneficiário ao Programa em exercícios financeiros subsequentes, desde que atendidas todas as exigências legais, bem como o critério objetivo para definição do nível da competição com base na natureza oficial do evento declarado pela entidade organizadora. Ademais, consagra-se expressamente o princípio *in dubio pro atleta*, garantindo interpretação mais favorável ao beneficiário em situações de dúvida ou conflito de enquadramento, em consonância com a finalidade social da política pública.

A inclusão do art. 31-A institui o dever de transparência ativa no âmbito do Programa Bolsa Atleta, determinando a divulgação, no Portal da Transparência e no site oficial do Município, de informações essenciais acerca dos beneficiários, tais como identificação, modalidade esportiva, valor total do benefício concedido e nível da competição. Tal providência reforça os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de ampliar o controle social e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se, ainda, que o presente Projeto de Lei é acompanhado de **demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário**, devidamente anexado, elaborado em conformidade com as exigências da Lei, especialmente no que se refere à estimativa da despesa, à compatibilidade com o orçamento vigente e à sustentabilidade da política pública no exercício financeiro correspondente.

Dessa forma, a proposição alia o fortalecimento do incentivo ao esporte à responsabilidade fiscal, à transparência administrativa e ao correto planejamento da





Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

despesa pública, reafirmando o compromisso do Município de Carmo do Paranaíba com a boa governança e com a valorização dos atletas e paratletas locais.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Cordialmente,

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE -

